RESOLUÇÃO ARSAL Nº 63, DE 09 DE MARÇO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO OBRIGATÓRIA DAS INFORMAÇÕES NAS FATURAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE ALAGOAS.

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, com base na competência que lhe foi atribuída pela lei ordinária nº 6.267, de 20 de dezembro de 2001, e conforme o disposto no Decreto nº 1.224, de 05 de maio de 2003,

Considerando, o relacionamento entre a concessionária e seus consumidores deve ser continuamente aprimorado, objetivando atender o disposto na constituição federal de 1988, especificamente no art 5º, inciso XXXII, visando a garantia de proteção aos direitos básicos de acesso a informação quanto ao serviço público de gás canalizado.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma que se segue, que a fatura de gás canalizado deverá conter as seguintes informações:

I – obrigatoriamente:

a) nome completo ou razão social do Usuário;

b) número de inscrição no CNPJ ou CPF, quando houver;

c) número da Inscrição Estadual ou RG, quando houver;

d) código de identificação;

e) segmento do Usuário;

f) endereço da Unidade Usuária;

g) número de série do medidor;

h) fator de correção do PCS e do volume do Gás fornecido para o período faturado;

i) fatores de correção da temperatura, Pressão e compressibilidade;

j) datas e leituras anterior e atual do medidor, bem como a data da próxima leitura prevista;

k) data de emissão, apresentação e de vencimento;

l) tipo de leitura: real ou estimada;

m) indicação dos volumes medidos, corrigidos e faturados nos últimos 04 (quatro) meses, mês a mês;

n) componentes relativos aos produtos e serviços prestados, discriminando as tarifas aplicadas;

o) parcela referente a tributos incidentes sobre o faturamento realizado;

p) valor total a pagar;

q) aviso de que informações sobre as Normas Gerais de Fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram a disposição dos Usuários, para consulta, na sede da Concessionária e no seu endereço eletrônico;

r) número do telefone de emergência da Concessionária;

s) número de telefone da Central de Tele-atendimento e/ou outros meios de acesso à Concessionária para solicitações e/ou reclamações;

t) logotipo da ARSAL,acompanhado do número de telefone da Central de Tele-atendimento, com tamanho da fonte de escrita menor que a do número de telefone citado no inciso anterior, com o devido esclarecimento dos casos em que o usuário deve se utilizar deste;

II – quando pertinente:

a) multa por atraso de pagamento e outros acréscimos moratórios individualmente discriminados;

b) indicação do respectivo desconto sobre o valor da tarifa, em moeda corrente;

c) indicação de fatura vencida, apontando no mínimo o mês de referência e os valores reais;

d) informações sobre restituição de valores relativos a erro de faturamento de meses anteriores;

u) mensagens e informações, visando orientar os Usuários sobre os seus direitos/deveres no uso do serviço público de distribuição de Gás Canalizado.

Art. 2º Além das informações relacionadas no artigo anterior fica facultado a Concessionária incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, inclusive veiculação de propagandas comerciais, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas, em qualquer hipótese, mensagens político-partidarios.

Art. 3º A Concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias para atender a essas exigências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 09 de março de 2007, 119º da República.

Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Geral